

**NPC 0304 POLÍTICA DE TERCEIRIZAÇÃO**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**Versão 3 de 20.01.2021**

---

## **1. FINALIDADE**

Estabelecer diretrizes para nortear a prática de terceirização na Companhia Paranaense de Energia – Copel (Holding), nas suas subsidiárias integrais - SIs (diretas e indiretas) e controladas (diretas e indiretas), doravante Copel, respeitados seus trâmites societários.

Também é aplicável, como recomendação, às controladas em conjunto, às empresas coligadas e outras participações societárias, respeitados seus trâmites societários.

## **2. PREMISSAS**

2.1 - A Copel considera, respeitados os ditames legais, as seguintes atividades passíveis de terceirização:

- a) de execução temporária ou sazonal;
- b) de execução de obras e serviços de engenharia;
- c) de execução de serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (por exemplo: limpeza, segurança, vigilância, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, manutenção predial e de equipamentos e outros semelhantes);
- d) de execução de serviços de natureza atípica, seja pelo volume ou pela especialização requerida; e
- e) de execução de serviços em que a análise da terceirização se mostre para a Copel como a opção de melhor oportunidade e conveniência e/ou de projeção de maior ganho eficiência.

2.2 - A Copel não terceiriza as seguintes atividades:

- a) de tomada de decisão ou de posicionamento institucional; e
- b) consideradas estratégicas, cuja terceirização possa colocar em risco o planejamento, a gestão e o controle de processos, de domínio dos conhecimentos e tecnologias exclusivos da Copel.

**Nota:** Admite-se a terceirização de etapas específicas que contribuam para o desenvolvimento das atividades, como por exemplo, a contratação de serviços de consultoria.

2.3 - A terceirização de serviços previstos no item 2.1 ocorre se aprovada pelo Diretor responsável pelo processo que engloba a atividade e fundamentada mediante a análise dos aspectos a seguir:

- a) dos princípios administrativos de eficiência, economicidade e razoabilidade;
- b) dos riscos e seus impactos, em especial de inadimplemento das obrigações legais e contratuais;
- c) da conveniência da contratação, considerando as restrições internas e as especificidades das atividades envolvidas; e
- d) da disponibilidade no mercado de prestadores de serviços com as competências adequadas para as necessidades da Copel, visando obtenção de competitividade.

## **3. DIRETRIZES**

3.1 - Selecionar e contratar prestadores de serviço, dentro dos preceitos legais.

3.2 - Respeitar os preceitos universais, constitucionais e legais que regulamentam as relações de trabalho.

3.3 - Observar as Políticas de Direitos Humanos - NPC 0320 e de Sustentabilidade – NPC 0303.

3.4 - Aplicar a Lei Geral de Proteção de Dados a fim de resguardar os dados pessoais das contratadas, bem como dos empregados terceirizados, e exigir boas práticas para o atendimento dos requisitos da LGPD.

**NPC 0304 POLÍTICA DE TERCEIRIZAÇÃO**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**Versão 3 de 20.01.2021**

2/2

---

3.5 - Nortear a relação com as empresas terceirizadas e seus empregados pelos valores basilares do Código de Conduta da Copel (Ética, Respeito às Pessoas, Dedicção, Transparência, Segurança e Saúde, Responsabilidade e Inovação), sendo uma corresponsabilidade das partes.

3.6 - Promover a integração dos terceirizados à cultura e normas da Copel, bem como manter processo de comunicação com os terceirizados, por meio de diversos canais, para informar decisões tomadas, divulgar assuntos relevantes e tratar de questões correlatas à relação entre as partes.

3.7 - Zelar para que os terceirizados não estejam submetidos a situações que possam caracterizar pessoalidade e subordinação direta no relacionamento laboral.

3.8 - Fiscalizar a execução dos serviços e prestação das obrigações acessórias previstas em contrato, em especial as de saúde e segurança no trabalho e socioambientais.

3.9 - Realizar periodicamente a análise crítica dos processos terceirizados, avaliando o desempenho e a contribuição dos processos terceirizados para os negócios.

#### **4. NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO**

- a) Constituição Federal;
- b) Decreto Federal nº 9.507 de 21/09/2018;
- c) Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) Lei Federal n.º 13.429/2017;
- f) Lei Federal nº 13.709/2018;
- g) Lei Federal 8.987/1995; e
- h) Lei Estadual 15.608/2007.

---

A presente Política foi aprovada na 210ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 20.01.2021, após a recomendação favorável da 2429ª Reunião de Diretoria - Redir, de 14.01.2021.